

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE009626

A Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA e a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 134, de 16 de junho de 1975 e pela Deliberação nº 003 de 28/12/77 e de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto nº 1633, de 21 de dezembro de 1977, concede a presente Licença de Operação, que autoriza

CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS NOVA IGUAÇU S.A.

CNPJ/CPF: 07.085.695/0002-81

Código FEEMA: UN008915/35.51.50

Endereço: ESTRADA DE ADRIANÓPOLIS, 5213 - SANTA RITA - NOVA IGUAÇU - RJ

a operar a instalação relativa à atividade de aterro sanitário de resíduos urbanos -x-x-x-x-x-

no seguinte local:

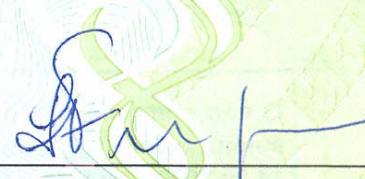
ESTRADA DE ADRIANÓPOLIS, 5213 - SANTA RITA, município NOVA IGUAÇU

Condições de Validade Gerais

- 1- Publicar comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Estado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença, enviando cópias das publicações à FEEMA, conforme determina a NA-0052.R-1, aprovada pela Deliberação CECA nº 4093, de 21.11.01, e publicada no D.O.E.R.J. de 29.11.01;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 22 de setembro de 2010 , respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo FEEMA nº E-07/200153/2003 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2005


ISAURA FRAGA
PRESIDENTE FEEMA

00001664

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE009626

Condições de Validade Específicas

- 4- Requerer a renovação desta Licença de Operação no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5- Atender à NT-202.R-10 - Critérios e Padrões para Lançamentos de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 1007, de 04.12.86, publicada no D.O.R.J. de 12.12.86;
- 6- Atender à DZ-942.R-07 - Diretriz do Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos PROCON-ÁGUA, aprovada pela Deliberação CECA nº 1995, de 10.10.90, publicada no D.O.R.J. de 14.01.91;
- 7- Atender à DZ-1311.R-04 - Diretriz de Destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3327, de 29.11.94, publicada no D.O.R.J. de 12.12.94;
- 8- Atender à Resolução nº 001/90 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, no que se refere à poluição sonora;
- 9- Restringir a área do aterro sanitário à fração de 200.000m² estabelecida na LI nº 412/2001;
- 10- Implantar, no prazo de 180 dias, o sistema de tratamento de chorume denominado Evap-O-Dry;
- 11- Aspergir o chorume gerado no aterro sobre a massa de lixo, até que o sistema de tratamento seja implantado;
- 12- Não descartar chorume líquido, sem tratamento, como efluente final;
- 13- Só receber resíduos sólidos urbanos, sendo expressamente proibido o recebimento de resíduos de serviços de saúde, até que a unidade destinada a este fim, denominada GDA, entre em operação;
- 14- Só encaminhar qualquer outro tipo de resíduo ao aterro após prévia autorização da FEEMA;
- 15- Destinar os resíduos de serviços de saúde, enquanto não tiverem o sistema de tratamento instalado, segundo a resolução Conama nº 283, de 12/07/2001;
- 16- Implantar, no prazo de 180 dias , o sistema de esterilização de resíduos de serviço de saúde, denominada GDA;
- 17- Cessar, imediatamente, a disposição de qualquer tipo de resíduo no atual lixão da Marambaia;



O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE009626

Condições de Validade Específicas

- 18- Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, projeto de encerramento e recuperação ambiental do lixão da Marambaia, incluindo programa de monitoramento geotécnico e ambiental;
- 19- Realizar, no prazo de 18 meses, a recuperação ambiental da área do lixão da Marambaia;
- 20- Apresentar relatório semestral de acompanhamento do sistema de drenagem das nascentes da área do aterro sanitário, de modo a preservar a integridade do aterro e demais corpos d'água;
- 21- Apresentar semestralmente o relatório de monitoramento da qualidade das águas do lençol freático;
- 22- Apresentar, bimestralmente, relatório de acompanhamento das obras de implantação das unidades de tratamento e chorume e de esterilização dos resíduos de serviços de saúde;
- 23- Apresentar, bimestralmente, informações sobre a formação de chorume;
- 24- Iniciar, após aprovado pela FEEMA, o projeto de educação ambiental apresentado a esta Fundação;
- 25- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 26- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor da Dengue;
- 27- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 28- Manter atualizados, junto à FEEMA, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 29- Submeter previamente à FEEMA, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade;
- 30- Qualquer atraso na implantação dos sistemas de tratamento previstos implicará na paralisação imediata das atividades de recebimento de lixo, tornando sem efeito esta licença;
- 31- A FEEMA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário.

-X-X-X-X-X-X-X-X-

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.